



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 8 DE OUTUBRO 2014

Institui a Instrução Normativa SCLCS – Sistema de Compras, Licitações, Contratos e Serviços n.º 02/2014 que disciplina e normatiza os procedimentos relativos à elaboração, acompanhamento e controle na execução dos contratos entre a Câmara Municipal e terceiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, resolve:

Art.1º. Fica instituída a Instrução Normativa SCLCS – Sistema de Compras, Licitações, Contratos e Serviços n.º 02/2014, que segue anexa como parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo único. A Instrução Normativa a que se refere o caput disciplina e normatiza os procedimentos relativos à elaboração, acompanhamento e controle na execução dos contratos entre a Câmara Municipal e terceiros.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa após sua aprovação e publicação deverá ser executada e aplicada, no que corresponder, por todas Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 3º. Caberá a Diretoria de Contratos e Convênios, Gerência de compras e Unidade de Advocacia, prestar os devidos esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2014.

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCLCS - SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS Nº. 02/2014

Versão: 01

Aprovação em: 7 de outubro de 2014

Ato de aprovação: Resolução nº 113/2014

Unidade Responsável: Diretoria de Contratos e Convênios, Gerência de compras e Unidade de Advocacia.

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1. Disciplinar e normatizar os procedimentos relativos à elaboração, acompanhamento e controle na execução dos contratos entre a Câmara Municipal e terceiros.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2. Abrange a Unidade de Contabilidade, Unidade de Advocacia, Contratos e Licitação.

CAPÍTULO III CONCEITOS

Art. 3. Contrato

Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. É um acordo de vontades, capaz de criar, modificar ou extinguir direitos.

Art. 4. Termo Aditivo ao Contrato

É um acordo escrito para alterar cláusulas nos contratos administrativos em conformidade com a lei. Usado para efetuar acréscimos ou supressão de objeto, prorrogação, repactuação, ou de outras informações.

Art. 5. Termo de Distrato

É um instrumento utilizado para o desfazimento do contrato, por mútuo consentimento do contratado e do contratante.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 6. Contratante

Denominação dada ao órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta.

Art. 7. Contratado

Denominação dada a terceiro que venha celebrar contrato com a Administração Pública, seja através de procedimento licitatório ou contratação direta.

Art. 8. Fiscais de Contrato

Servidores públicos previamente designados pela autoridade competente para controlar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos.

Art. 9. Rescisão Contratual

Desfazimento do contrato, por decisão administrativa ou judicial.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 10. Encontramos embasamento legal específico nas disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 no artigo 54 e seguintes. Na Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Resolução nº 227/2011 do TCE/ES.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES

Art. 11. Do Diretor de Contratos

- a) Elaborar minuta dos contratos;
- b) Encaminhar a minuta do contrato ao Advogado para análise;
- c) Colher assinatura das testemunhas e das partes;
- d) Acompanhar a regularidade fiscal dos contratados durante toda a vigência do contrato;
- e) Realizar a distribuição das vias dos contratos às partes envolvidas;
- f) Encaminhar o Contrato para a Contabilidade efetuar o empenho, devidamente autorizada pelo Presidente do legislativo;
- g) Arquivar a via do contrato para acompanhar a execução do contrato;
- h) Acompanhar o andamento dos contratos, observando a legalidade, prazo de vigência e publicação;
- i) Emissão de certidões da empresa para a prova de regularidade
- j) Solicitar Alvará de Funcionamento em caso de licitação;
- k) Se aplicável for, emitir planilhas de medições de acordo com as condições pactuadas no Contrato;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

- I) Atuar em conjunto com o Setor de Compras, de Contabilidade e de Tesouraria, para conferência da vigência dos contratos em relação aos pagamentos, observando a regularidade fiscal do Contratado.
- m) Celebração de aditivo, apostilamento ou rescisão dos contratos, quando necessário;
- n) Encaminhar a Unidade de Comunicação os extratos de contratos para as devidas publicações.

Art. 12. Da Unidade de Compras

- a) Dar início ao Processo Administrativo.
- b) Anexar solicitação de compra ou de serviço do setor solicitante;
- c) Anexar cotações de preços no mínimo, com 03 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- d) Avaliar o orçamento e planilhas de custos e preços unitários detalhados.
- e) Encaminhar a Unidade de Contratos o resultado final do processo para firmar contrato se este for o caso.

Art. 13. Da Comissão de Licitação

- a) Elaborar minuta do edital e suas peças básicas a partir de informações dos setores de compras (Cotações e Termo de Referencia) e de contratos (minuta do contrato).
- b) Encaminhar a Unidade de Contratos o resultado final da licitação para firmar contrato com a empresa vencedora.

Art. 14. Da Unidade de Contabilidade

- a) Exigir a comprovação por parte do contratado acerca do adimplemento das obrigações previdenciárias pertinentes ao objeto contratado;
- b) Pronunciar-se quanto à prorrogação ou não do contrato, caso admitido, apresentando as justificativas legais e administrativas cabíveis para que seja autorizada a prorrogação;
- c) Controlar os saldos do empenho estimativo e, quando for o caso, solicitar reforço orçamentário que não poderá ser superior a 50% para reformas e de 25% nos demais casos.

Art. 15. Do Chefe do Poder Legislativo

- a) Assinar os contratos e as autorizações para firmar contrato com os prestadores de serviço assumidos pela administração do legislativo;

Art. 16. Da Unidade de Advocacia

- a) Emitir parecer sobre a minuta do edital e do contrato;
- b) Analisar todos os contratos a serem firmados pela Administração.

Art. 17. Dos Fiscais de Contrato

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Registrar toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

- c) Verificar se o fornecimento de materiais, prestação de serviços e execução de obras se desenvolvem de acordo com o Contrato/Nota de Empenho, prazos, projetos, valores, condições etc.;
- d) Atestar a prestação dos serviços e entrega de material/equipamentos no verso da primeira via da nota fiscal, fazendo constar a assinatura, matrícula e data da efetiva prestação/entrega e/ou documento específico para atestar contratos firmados;
- e) Informar a seus superiores, por escrito, eventuais alterações no projeto, prazos/cronogramas e demais informações relativas à execução do objeto do contrato;

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS

Art. 18. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação ou da proposta a que se vinculam, e, em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação devem obrigatoriamente atender aos termos do ato que a autorizou, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 19. Todos os contratos, antes de serem firmados pela Administração e pelo contratado, deverão ser rubricados pelo Advogado e assinados pelo Chefe Legislativo.

Art. 20. Atendendo ao disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, o instrumento de contrato é facultativo nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, como: nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço e será obrigatório:

- a) Nos casos de licitação;
- b) Nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites das modalidades de licitação retro mencionadas;

Art. 21. Nos termos do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, são cláusulas essenciais a todo o contrato:

- a) Definição do objeto e seus elementos característicos;
- b) O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- c) O preço e as condições de pagamento, os critérios, data base e periodicidade do reajusteamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- d) Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- e) O crédito pelo qual correrá a despesa;
- f) As garantias oferecidas, Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93;
- g) Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- h) Os casos de rescisão;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

- i) O recolhimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
- j) As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- k) A legislação aplicável à execução do contrato;
- l) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 22. Os Contratos celebrados pela Administração deverão conter ainda:

- a) O número sequencial em ordem cronológica de edição;
- b) A qualificação da administração, sempre na qualidade de contratante;
- c) A qualificação completa do contratado, com a identificação e qualificação de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica;
- d) Se for o caso, o número e a modalidade do processo licitatório que lhe antecedeu
- e) A vinculação às normas da Lei nº 8.666/1993, consolidada;
- f) Indicação dos documentos anexos que integram o contrato, como, projetos, memoriais descritivos, orçamentos, entre outros;
- g) A descrição do objeto deverá ser realizada com clareza e perfeita caracterização, não restando nenhuma dúvida quanto à característica do objeto a ser contratado
- h) A forma ou regime de execução deverá estar descrita minuciosamente, indicando, por exemplo: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada integral;
- i) Quando possível o valor do objeto do contrato deverá ser realizado por item ou por etapa e valor total;
- j) As condições e formas de reajustes deverão observar a alínea “d” do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, objetivando exclusivamente atender a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- k) A indicação da dotação orçamentária deverá conter a funcional programática e a categoria econômica da despesa;
- l) A completa caracterização das responsabilidades do contratado e do contratante, conforme o objeto a ser contratado;
- m) As sanções impostas ao contratado em caso de inadimplemento contratual, que conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser:
 - I. Advertência;
 - II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- n) A indicação da possibilidade de aditamento do contrato;
- o) A possibilidade ou não de subcontratação parcial do objeto, sendo expressamente vedada a subcontratação total, conforme artigo 72 da Lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

- p) As condições e prazos para recebimento do objeto;
- q) A indicação do foro competente para dirimir questões oriundas do contrato, sendo sempre, aquele ao qual pertence o Município;
- r) A indicação do local e data da realização do contrato;
- s) As assinaturas das partes e no mínimo 02 (duas) testemunhas com indicação do nº do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- t) Prazo e condições para assinatura do contrato.
- u) Indicação do Fiscal do contrato.

Art. 23. O Contrato Administrativo, conforme seu regime jurídico poderá conter cláusulas conferindo direitos exclusivos para a Administração Pública, sendo assim, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 8.666/1993 poderão ser dadas à Administração as seguintes prerrogativas:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c) Fiscalizar-lhes a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Nos casos de serviços essenciais, ocuparem provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Art. 24. A duração dos contratos, em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, deve ser adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com exceção de:

- a) Projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
- b) A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;
- c) Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração se estender pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Art. 25. Não será permitida a formalização de contrato com prazo de vigência indeterminado, conforme § 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 26. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

a) A publicação resumida ou extrato do contrato deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I. Ano e mês;
- II. Número do Contrato;
- III. Número do Contrato Superior (se houver);
- IV. Valor do Contrato;
- V. Início da Vigência;
- VI. Descrição sucinta;
- VII. Número da Licitação (se houver);
- VIII. Tipo Pessoa (Física ou Jurídica) e indicação do CPF/CNPJ;
- IX. Contratado;
- X. Data Vencimento do Contrato;
- XI. Data Publicação.

Art. 27. As alterações dos contratos administrativos firmados poderão ser feitas através de Termo Aditivo, que preverá os acréscimos ou supressões do objeto, a prorrogação do prazo ou outras alterações previstas em Lei.

Parágrafo único. O Termo Aditivo deve ser numerado sequencialmente, atendendo à seguinte nomenclatura: “*Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/2013*”, “*Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/2013*”, “*Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/2013*”, e assim por diante.

Art. 28. São finalidades do Termo Aditivo:

- I. O aditamento de valor: quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50% para seus acréscimos;
- II. A prorrogação de prazo: a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 29. As solicitações de celebração de Termo Aditivo contratual deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- I. Justificativa para o pedido de aditivo;
- II. Informação sobre a necessidade de alteração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III. Declaração do Fiscal do Contrato, manifestando-se sobre a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa;
- IV. Planilha demonstrando a variação de quaisquer componentes do custo de contratação, em caso de pedido de repactuação;
- V. Pesquisa de preços, com orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, demonstrando que a prorrogação do contrato é vantajosa para a administração.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 30. Em todos os aditamentos deverá ser informado se a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação, de conformidade com a fundamentação legal pertinente.

I. Caso o responsável pela Unidade Executora se manifeste pela prorrogação do contrato apenas pelo tempo necessário à realização de nova licitação, deverá haver a concordância da empresa pela inclusão de cláusula com a previsão de rescisão antecipada do contrato.

Art. 31. A celebração de aditivos contratuais deverá obedecer às mesmas formalidades legais dadas ao instrumento de contrato inicial.

Art. 32. Se a Diretoria de contrato e convênios tiver interesse em continuar com o contrato, esta Unidade Executora deverá encaminhar a Unidade de Advocacia os documentos para a celebração do Termo Aditivo, e, ainda:

Parágrafo único - Solicitará da contratada a manifestação expressa quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato pelo período mencionado pela Diretoria de contrato e convênios;

Art. 33. Os contratos poderão ser alterados com as devidas justificativas técnicas e operacionais, elaboradas pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento, com a aprovação do ordenador de despesa.

- a) Para o caso de obras de engenharia, deverá ser apresentado parecer técnico desenvolvido por profissional competente designado pela Câmara Municipal.
- b) Os termos aditivos deverão ser formalizados dentro da vigência do contrato, após o exame e aprovação pela Unidade de Advocacia.
- c) Será obrigatória a publicação do termo aditivo ao contrato, considerada condição essencial à sua eficácia.
- d) O termo aditivo que alterar o valor inicial do contrato deverá obedecer aos percentuais de acréscimo e supressão definidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 34. Todos os contratos e aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência da Câmara Municipal nos prazos estipulados na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 35. Somente o Presidente da Câmara Municipal é considerado competente para assinar contratos assumidos pela administração do Legislativo.

Art. 36. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Controle Interno – CCI que, por sua vez, através de procedimentos de



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmandmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 37. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Domingos Martins, 8 de outubro de 2014.

JULIO MARIA DOS SANTOS
Presidente da CMDM

PAULO SERGIO REETZ
Secretário Geral da Controladoria